

k) instaurar, de ofício ou mediante denúncia, processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao Código de Ética, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A Comissão de Ética reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de 2 (dois) membros, em horário e local definido pela presidência, preferencialmente nas dependências da Fundação EGMA, para tratar dos assuntos atinentes a sua competência.

§2º As reuniões da Comissão de Ética serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º As denúncias deverão ser apresentadas por escrito, identificando o denunciante e contendo descrição clara dos fatos, sendo protocoladas preferencialmente no endereço eletrônico oficial da Comissão.

Art. 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, tendo preferência sobre as demais atividades, ficando os seus membros dispensados de outros encargos durante o curso das atividades e do registro de ponto, conforme previsto no §2º do art. 18 do Decreto nº 37.963, de 24 de outubro de 2022.

Art. 5º Ficam impedidos de participar da Comissão de Ética os membros que tiverem cônjuge, companheiros, afins e parentes até o terceiro grau em processo de apuração ética conduzido pela Comissão, conforme estabelecido no §1º do art. 18 do Decreto nº 37.963, de 24 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Verificada a hipótese de impedimento, o membro impedido deverá declarar-se suspeito e afastar-se imediatamente da apreciação do caso, devendo ser substituído na forma do Regimento Interno da Comissão.

Art. 6º Os membros da Comissão de Ética poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:

I - por decisão fundamentada da autoridade que os nomeou, mediante processo administrativo;

II - por solicitação própria;

III - em caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de um ano;

IV - em caso de conduta incompatível com a função.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO –
FUNDAÇÃO EGMA, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2026.**

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão -
Fundação EGMA

**PORTARIA N.º 09/2026 - PRES/EGMA, DE 27 DE JANEIRO
DE 2026.**

Institui, no âmbito da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA, o Laboratório de Inovação e Políticas Públicas – LABIGOV, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – FUNDAÇÃO EGMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, alterada pela Lei nº 12.494, de 12 de março de 2025, o Decreto nº 39.764, de 12 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de inovação e o uso de evidências científicas no desenho, redesenho, mapeamento e avaliação de políticas públicas no Estado do Maranhão, conforme tendências mundiais de uso de dados para a gestão pública;

CONSIDERANDO competência legal da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA, nos termos do inciso XIX do art. 2º da Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, de “*prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público, com foco na promoção de práticas ambientalmente sustentáveis, inclusão social e governança eficiente*”, e do inciso IV do mesmo dispositivo, de “*promover a produção e a difusão de ideias e de conhecimento sobre políticas públicas, gestão social e cidadania*”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais e regionais no Estado do Maranhão, conforme diretrizes do Plano Maranhão 2050, em alinhamento com as agendas globais de sustentabilidade e com os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer o planejamento estratégico de longo prazo, com foco na implementação de políticas públicas estruturantes que elevem o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) e a participação do Estado no PIB nacional, e que sejam adaptadas às particularidades regionais do Maranhão;

CONSIDERANDO que a inovação na gestão pública e os laboratórios de políticas públicas são instrumentos essenciais para enfrentar problemas complexos, promover o crescimento econômico sustentável e fortalecer a governança e a transparência, práticas essenciais na administração pública contemporânea;

CONSIDERANDO a relevância de promover a participação social na formulação de políticas públicas, envolvendo governo, setor privado, academia e sociedade civil, para uma governança mais inclusiva e eficaz, em consonância com as práticas internacionais mais modernas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação e Políticas Públicas – LABIGOV, no âmbito da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA, com a missão de proporcionar um ambiente colaborativo e multidisciplinar para a criação e implementação de soluções inovadoras voltadas à gestão pública e ao desenvolvimento de políticas públicas eficazes no Estado do Maranhão.

Art. 2º O LABIGOV tem por finalidade desenvolver e apoiar iniciativas voltadas à modernização da gestão governamental e ao aprimoramento de políticas públicas, com vistas à melhoria da prestação de serviços ao cidadão, incluindo:

I - desenho, redesenho, mapeamento e avaliação de políticas públicas informadas por evidências científicas;

II - desenvolvimento e aplicação de metodologias de inovação e design de serviços centradas no usuário;

III - promoção da integração entre órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal, instituições acadêmicas, setor privado e sociedade civil, para desenvolvimento de soluções inovadoras;

IV - apoio a implementação de agendas de monitoramento e avaliação de políticas públicas;

V - realização de formações e capacitações para servidores públicos sobre uso de dados e evidências na formulação de políticas públicas;

VI - identificação, apoio e difusão de boas práticas e projetos inovadores desenvolvidos por órgãos e entidades, incluindo iniciativas premiadas que comprovadamente gerem economia e eficiência para o Estado; e

VII - apoio técnico aos municípios maranhenses no desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e eficazes.

Art. 3º Compete ao Laboratório de Inovação e Políticas Públicas:

I - promover a prospecção, o desenvolvimento e a difusão de metodologias e soluções inovadoras aplicáveis à gestão e às políticas públicas;

II - estimular a experimentação e a mútua colaboração entre órgãos públicos, municípios, sociedade civil, setor privado e instituições de ensino superior, instituições nacionais e internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços e políticas governamentais;

III - incentivar a transformação digital, o uso estratégico de dados e a adoção de tecnologias emergentes na administração pública; e

IV - acompanhar e avaliar resultados e impactos das iniciativas de inovação, propondo melhorias e colaborando para a institucionalização de boas práticas de gestão pública.

Art. 4º São diretrizes do LABIGOV:

I - transversalidade e cooperação interinstitucional;

II - foco em resultados e impacto social;

III - incentivo ao uso de tecnologias, métodos ágeis e práticas inovadoras na gestão pública; e

IV - integração com agendas estratégicas do Governo do Estado, especialmente aquelas relacionadas à inovação, às políticas públicas e à sustentabilidade.

Art. 5º As atividades do LABIGOV serão executadas de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante protocolos e acordos de cooperação técnica, celebrados por meio da Fundação Escola de Governo do Maranhão – Fundação EGMA.

Art. 6º O LABIGOV será coordenado pela Assessoria de Inovação e Sustentabilidade da Fundação EGMA, que apresentará à Presidência da Fundação EGMA, anualmente:

I - plano de trabalho com metas e indicadores;

II - relatório de atividades e resultados alcançados; e

III - propostas de aprimoramento das metodologias e procedimentos.

§ 1º As atividades do LABIGOV poderão contar com colaboradores eventuais de acordo com as necessidades dos projetos, servidores(as) públicos(as) de outros órgãos, bolsistas e estagiários.

§ 2º Profissionais de notório saber poderão atuar junto ao LABIGOV, a título de colaborador(a) voluntário(a) ou como credenciado(as) junto à Fundação EGMA, exercendo funções de elaboração de documentos, entrega de produtos e formações diversas.

§ 3º A equipe do LABIGOV será instituída por portaria, como Grupo de Trabalho, para execução de agenda previamente aprovada pela Presidente da Fundação EGMA.

Art. 7º As atividades exercidas pelo(a) servidor(a) público(a) no âmbito do LABIGOV não serão remuneradas, porém serão consideradas como de relevância para os serviços públicos, devendo ser registradas nas fichas funcionais dos(as) servidores(a) participantes.

Art. 8º O LABIGOV receberá propostas de atuação e projetos provenientes de seu público interno (servidores/as), colaboradores/as, instrutores/as da Fundação EGMA) e de seu público externo (órgãos e entidades da administração pública, municípios, organizações da sociedade civil, cidadãos/ãs e demais interessados/as), mediante protocolos formais ou canais digitais oficiais da Fundação.

Art. 9º Compete à Presidência da Fundação EGMA a aprovação e priorização das iniciativas a serem executadas no âmbito do LABIGOV.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 227/2020 - EGMA e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO – FUNDAÇÃO EGMA, EM SÃO LUÍS, 27 DE JANEIRO DE 2026.

LEUZINETE PEREIRA DA SILVA

Presidente da Fundação Escola de Governo do Maranhão -
Fundação EGMA

PORTARIA N.º 10/2026- GAB/EGMA, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Comissão de Organização, Revisão e Sistematização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação EGMA para o triênio 2026-2028.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO - FUNDAÇÃO EGMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Estadual nº 12.357, de 17 de julho de 2024, alterada pela Lei nº 12.494, de 12 de março de 2025, e pelo Decreto nº 40.321, de 25 de agosto de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação EGMA para o triênio 2026-2028;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico institucional para o desenvolvimento e alcance dos objetivos da Fundação EGMA, visando a qualificação permanente dos agentes públicos e a modernização da gestão pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, metas e indicadores institucionais alinhados às demandas contemporâneas, à missão institucional e aos princípios de inovação, sustentabilidade e transformação digital;